



LEI MUNICIPAL DE Nº 441, de 09 de março de 2023.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES
MUNICIPAIS CEDIDOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL (TRE) DO ESTADO DO CEARÁ.**

O Prefeito do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, o Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial em arts. 65 e 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Carnaubal e arts. 37 e 38 da Constituição Estadual do Ceará.

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação para os Servidores Públicos Municipais Efetivos de Carnaubal-CE cedidos, mediante convênio, para prestarem serviço ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, especificamente na Justiça Eleitoral de São Benedito ao qual tem jurisdição em Carnaubal (CE), sendo a 22ª Zona Eleitoral.

Art. 2º A gratificação instituída será concedida ao servidor durante o período em que permanecer requisitado pelos referidos órgãos essenciais à justiça, sem qualquer natureza pessoal, e não sendo incorporada aos seus vencimentos no fim da cessão.

Art. 3º O valor da gratificação será correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base do servidor, adstrito ao tempo do convenio entre as entidades públicas.

Art. 4º É vedado ao Servidor o acúmulo de outras gratificações que não estejam disciplinadas nesta Lei.

Art. 5º Caberá ao Coordenador de Departamento Pessoal o acompanhamento da execução do convênio de cessão e da vedação prevista no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º O Servidor cedido, por meio do convênio de que trata esta Lei, deverá prestar compromisso em buscar proporcionar à sociedade serviço célere, com maior eficiência e qualidade, visando colaborar com a duração razoável do processo na justiça.

Parágrafo Único - O compromisso referido no caput tratará ainda do comprometimento com o trabalho, o relacionamento interpessoal e a conduta profissional do Servidor cedido, devendo este atuar com ética e profissionalismo na execução do serviço e guardar a devida discrição e sigilo inerente ao exercício do cargo, sob pena de devolução do Servidor à disposição do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Carnaubal-CE, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, 09 de março de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

Texto publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal - Ceará,
na edição nº 806, de 09 de março de 2023.